

PORTARIA ICMBIO Nº 561, DE 4 DE JULHO DE 2022

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Mamíferos de Áreas Florestais - PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais, contemplando 14 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão. Processo SEI nº 02068.000063/2019-25.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, retificada em 24 de março de 2021, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que atribuem ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade; e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 11 de agosto de 2020, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, a política de dados e a publicação dos resultados;

Considerando a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02068.000063/2019-25, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Mamíferos de Áreas Florestais - PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 1º O PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais, abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para 14 espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo 2 classificadas na categoria CR (Criticamente em Perigo) - *Cavia intermedia*, *Phyllomys unicolor*; 9 classificadas na categoria EN (Em Perigo) - *Callistomys pictus*, *Cerradomys goytaca*, *Coendou speratus*, *Ctenomys bicolor*, *Phyllomys lundii*, *Phyllomys thomasi*, *Rhipidomys tribei*, *Thalpomys lasiotis*, *Trinomys mirapitanga*; e 3 classificadas na categoria VU (Vulnerável) - *Akodon mystax*, *Chaetomys subspinosus*, *Trinomys eliasi*.

§ 2º O PAN estabelecerá, de maneira concomitante, estratégias para conservação para uma outra espécie, classificada na categoria CR (Criticamente em Perigo) - *Phyllomys lamarum* - na Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, conforme Portaria nº 37, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º O PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais, terá como objetivo geral "Proteger as populações das espécies-alvo do PAN e seus ambientes, reduzindo os fatores de ameaça, e ampliar e difundir o conhecimento sobre elas, visando a sua conservação".

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em sete objetivos específicos, assim definidos:

- I - fortalecimento das políticas públicas de prevenção, monitoramento e fiscalização, visando à proteção das espécies-alvo do PAN e seus ambientes;
- II - desenvolvimento de estratégias para o aumento da proteção territorial das áreas de ocorrência das espécies do PAN;
- III - controle e fiscalização de produtos químicos de uso agrícola e para o controle de pragas nas áreas de ocorrência das espécies-alvo do PAN;
- IV - prevenção e mitigação dos impactos antrópicos que causem perda, fragmentação ou degradação de habitats, incluindo aqueles relacionados à instalação e operação de rodovias e estradas;
- V - ordenamento do turismo visando à conservação do ambiente natural das espécies-alvo do PAN;
- VI - geração, integração e divulgação do conhecimento sobre as espécies-alvo do PAN e seus ambientes;
- VII - avaliação, prevenção e mitigação dos impactos negativos causados pelas espécies exóticas e domésticas sobre as espécies-alvo do PAN.

Art. 3º Caberá à servidora Mariella Butti de Freitas Guilherme do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros (ICMBio/CENAP) a coordenação do PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais com supervisão da Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação, da Coordenação Geral de

Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - COPAN/CGCON/DIBIO/ICMBio.

Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais.

§ 1º O GAT deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, podendo convidar, se necessário, representantes de outras instituições governamentais, da sociedade civil e especialistas com atuação relevante aos objetivos do PAN.

§ 2º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do Art 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com a estimativa de gastos com diárias e passagens e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso:

I - para as reuniões que eventualmente ocorram de forma presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 5º O PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Pequenos Mamíferos - Áreas Florestais terá vigência de agosto de 2022 até agosto de 2027.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 574, DE 5 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cabedelo (Processo SEI nº.02070.002799/2020-22).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 09 de Novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Novembro de 2021.

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 421, de 11 de Maio de 2020, que instituiu o Núcleo de Gestão integrada - ICMBio Cabedelo;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria;

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cabedelo, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CABEDELLO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Cabedelo foi instituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das Unidades de Conservação - (UCs) Federais Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo (FLONA Cabedelo) e Reserva Extrativista Acaú-Goiana (RESEX Acaú-Goiana)

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento do NGI ICMBio Cabedelo e define as suas Áreas Temáticas e respectivas atribuições.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI ICMBio Cabedelo e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NGI ICMBio Cabedelo é estruturado nas seguintes Áreas Temáticas:

- I - Coordenação e Monitoramento da Gestão - COMOG;
- II - Gestão de Meios e Administração de Pessoal - GMAP;
- III - Proteção Ambiental - PA;
- IV - Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade -

GMOB;

V - Consolidação Territorial - CTER;

- GSA;

VII - Ordenamento Territorial - OT;

Parágrafo único. Cada Área Temática terá um Ponto Focal, definido em conjunto, pela equipe do NGI ICMBio Cabedelo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Área Temática de Coordenação e Monitoramento da Gestão compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Trabalho das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Cabedelo, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Trabalho das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

- a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas;
- b) os planejamentos das Gerências Regionais; e
- c) os Planos de Manejo, Decretos de Criação, bem como orientações e deliberações dos Conselhos das UCs integrantes.

III - supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das UCs que integram o NGI ICMBio Cabedelo, e solicitar a designação, por Ordem de Serviço, de servidor responsável para acompanhamento administrativo e logístico do processo em nível local;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGE/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do NGI ICMBio Cabedelo, podendo designar outro servidor para tal;

VI - articular a participação qualificada do NGI ICMBio Cabedelo em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos municipais e similares, bem como em instâncias de governança local, regional e nacional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, organização do acervo de imagens e a emissão das autorizações de uso e captura de imagem nas UCs componentes do NGI.

Parágrafo único. A Área Temática Coordenação e Monitoramento da Gestão será coordenada pelo Chefe do NGI ICMBio Cabedelo.

Art. 5º A Área Temática Gestão de Meios e Administração de Pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do NGI ICMBio Cabedelo e de suas Bases Avancadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UCs;

V - atender as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

